



**KPMG Corporate Finance Ltda.**  
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105  
Torre A - 10º andar  
04711-904 - São Paulo, SP - Brasil  
Caixa Postal 79518  
04707-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3940-1500  
Fax 55 (11) 3940-1501  
Internet [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)  
E-mail [omendonca@kpmg.com.br](mailto:omendonca@kpmg.com.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA  
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Processo nº: 1085973-43.2013.8.26.0100**

**KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.**, Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **MANGELS INDUSTRIAL S.A.** e **OUTRAS (“Recuperanda” ou “Mangels”)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. A presente Recuperação Judicial foi distribuída perante o Juízo da 2ª Vara Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo no dia 01/11/2013.

2. Ato contínuo, este D. Juízo, após a análise dos requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, deferiu a Recuperação Judicial das sociedades Mangels Industrial S.A. (Mangels); Mangels Componentes da Amazônia Ltda. (Mangels Amazônia) e E.Koga & Cia Ltda. (E.KOGA) e nomeou a KPMG Corporate Finance Ltda. como Administradora Judicial, por meio da decisão de fls. 481 disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 27/11/2013.
3. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos credores durante a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada no dia 05/12/2014, sendo o mesmo homologado, e, conseqüentemente, concedida a Recuperação Judicial, por este Juízo, por meio da decisão de fls. 3.388, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 12/12/2014.
4. Não foram interpostos recursos em face de decisão de homologação do PRJ.
5. Em razão da aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), as Recuperandas iniciaram o pagamento aos credores, os quais foram analisados, conforme se depreende dos relatórios desta Administradora Judicial juntados ao incidente nº 0002757-70.2014.8.26.0100, às fls. 244/255, 308/324, 474/488.
6. Isto posto, no dia 21/09/2016, através da petição de fls. 4.207/4.249, a Recuperanda noticiou a necessidade de revisão dos critérios de pagamento previstos no PRJ, razão pela qual requereu a convocação de nova AGC para deliberar sobre as propostas de modificação do PRJ apresentadas pelas Recuperandas.
7. Em razão da realização de nova AGC, esta Administradora Judicial apresentou quadro consolidado de credores às fls. 4.372/4.389.
8. As alterações do PRJ foram aprovadas por meio da AGC realizada no dia 17/11/2016 e homologadas por este D. Juízo na decisão de fls. 4.726, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 01/12/2016.

9. Não há notícia nos autos quanto a interposição de recursos em face da referida decisão, cujo prazo expirou no dia 27/01/2017.
10. Quanto aos incidentes de habilitações e impugnações de crédito, esclarece esta Administradora Judicial que restam pendentes de julgamento apenas 6 incidentes, autuados e despachados recentemente por esta Administradora Judicial, conforme indicado no quadro que segue:

Relação de Incidentes - Recuperação Judicial Mangels			
Credor	Processo nº	Fase Processual	Status Julgamento
Alexandre dos Santos Valadão	0040787-09.2016.8.26.0100	03/02/2017 - Teor do ato: Vistos.Concedo a gratuidade. Anote-se. Processe-se.Ouçã-se a devedora e o administrador judicial.Int.	Pendente
Fábio Teixeira da Silva	0039971-27.2016.8.26.0100	03/02/2017 - Teor do ato: Vistos.Concedo a gratuidade. Anote-se. Processe-se.Ouçã-se a devedora e o administrador judicial.Int.	Pendente
Luiz Antonio da Silva	0040938-72.2016.8.26.0100	03/02/2017 - Vistos.Concedo a gratuidade. Anote-se. Processe-se.Ouçã-se a devedora e o administrador judicial	Pendente
Ricardo Alves Cabral	0051708-27.2016.8.26.0100	07/02/2017 - Vistos.Concedo a gratuidade. Anote-se.Processe-se.Ouçã-se a devedora e o administrador judicial.Int	Pendente
Benedito Mauro Destro	0053151-13.2016.8.26.0100	03/02/2017 - Vistos.Traga o habilitante cópias das três últimas declarações da renda, que deverão ser encaminhadas como documentos sigilosos, para análise do pleito de gratuidade.	Pendente
Kuchenbecker & Buzarello Advogados Associados	0003509-37.2017.8.26.0100	24/01/2017 - Incidente Processual Instaurado	Pendente

11. Dispõe o artigo 61 da Lei 11.101/2005 que *“Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial”*.
12. A referida norma também dispõe em seu artigo 63 que *“Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará [...]”*.
13. Diante do quanto exposto, considerando que transcorreu o prazo de 2 anos da concessão da Recuperação Judicial, visto que a referida decisão foi disponibilizada no dia 12/12/2014, e, cumpridas as obrigações vencidas em tal período, esta Administradora Judicial requer a

apreciação por este D. Juízo para a decretação da sentença de encerramento desta Recuperação Judicial.

- 14.** Sendo o que nos cumpria até o presente momento, coloca-se esta Administradora Judicial à disposição desse D. Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017

**KPMG Corporate Finance Ltda.**  
**Administradora Judicial**  
Osana Mendonça  
OAB/SP 122.930